LEI Nº 3.020, DE 30 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial com recursos do Fundeb, decorrente do Superávit Financeiro do exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022, aprovado pela Lei nº 2.997, de 15 de setembro de 2021, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 254.774,29 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais e vinte nove centavos), destinado às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, com recursos do superávit financeiro do Fundeb do exercício de 2021, permitido pelo § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, conforme discriminação no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no DOM

ANEXO I

LEI N° 3.020, DE 30 DE ABRIL DE 2022

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Valor R$
12.361.1205.2.132	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	**2.540.1070 Fundeb 70%**	**R$ 254.774,29**
			TOTAL	

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no DOM